



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Revoga o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991.

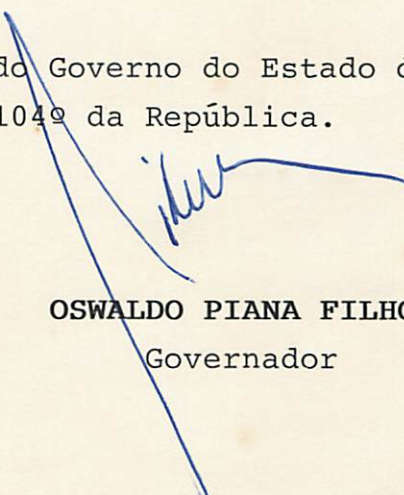
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2670 do dia 03/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Revoga o artigo 2º da Lei nº 250,  
de 30 de abril de 1988, alterado  
pelo artigo 4º da Lei nº 231, de  
03 de outubro de 1991.

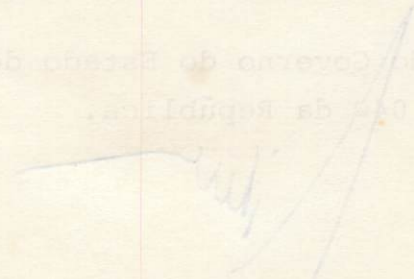
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, JACO  
DE CARVALHO, Presidente do Conselho  
de Estado, no uso de suas atribuições  
deveres e responsabilidades legais e em conformidade  
com a Lei nº 410, de 30 de novembro de 1992,

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da  
Lei nº 250, de 30 de abril de 1988, alterado pelo artigo 4º da  
Lei nº 231, de 03 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de novembro de 1992, 104ª da República.

  
OSVALDO PIANA FILHO  
Governador